



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 043/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 513063000045

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

Sessão realizada em 08 de outubro de 2013

ACÓRDÃO Nº 167/2013

EMENTA: ICMS - Obrigação Principal. ICMS. Impossibilidade de aproveitamento do crédito quando inexistente a 1ª via do documento fiscal, ou cópia autenticada pertencente ao emitente. Vedação expressa na legislação, consoante art. 77, XVI do RICMS. Estorno de crédito. Falta de recolhimento do ICMS.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por maioria.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado